



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021**

**Ref.:** Processo Licitatório nº 088/2021, Edital de Pregão Presencial nº 033/2021

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa K. C. R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP (CNPJ nº 21.971.041/0001-03) em face do Edital do Pregão Presencial nº 033/2021, encaminhada à Pregoeira do Município de Rio Vermelho - MG que procedeu ao julgamento da Impugnação na forma que se segue.

**1. DA ADMISSIBILIDADE**

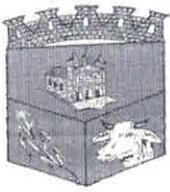
O pedido de impugnação atende os requisitos de admissibilidade, uma vez que apresentado na forma e prazo previstos na Cláusula V do Edital (DA IMPUGNAÇÃO E DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO).

Portanto, diante do cumprimento das formalidades e da tempestividade, passa-se ao mérito da impugnação.

**2. DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO**

Em sede da impugnação a empresa postulante alega para o item 14 do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial Nº 033/2021 foi orçado o valor máximo unitário/global de R\$ 781,36, que demonstram-se insuficientes, não retratando o valor praticado no mercado. Pugna pelo

*Olavo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha n°.

CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380, Rio de Vermelho-MG – CEP: 39.170-000.

adiamento do certame para que sejam promovidas modificações no Edital.

É o breve relatório.

### 3. DA ANÁLISE

Afim de facilitar a compreensão dos fatos, vejamos o inteiro teor da especificação técnica do item 14 que consta no Anexo I do Edital do Pregão nº 033/2021:

14	BALANÇA DIGITAL PLATAFORMA 150 KG 30 X 40 CM BIVOLT, COM BATERIA, PES NIVELADORES, CAPACIDADE 150KG, DIVISAO 50GRS, PAINEL DIGITAL COM FUNÇÃO TARA, MEMÓRIA, PREÇO E AJUSTE DO BRILHO, PLATAFORMA E COLUNA EM AÇO GALVANIZADO, DIMENSÕES 30X40. ACOMPANHA CARREGADOR PARA A BATERIA INTERNA E BATERIA INTERNA DE LONGA DURAÇÃO.	UN	3.0000	781,3600
----	---	----	--------	----------

O objeto primordial de qualquer licitação é selecionar a proposta mais vantajosa à Administração. Portanto, no pregão, como em qualquer outra modalidade licitatória, deverá ser buscada a proposta que traga a maior vantagem ao Poder Público.

A vantagem, considerada sob o enfoque econômico, se traduz na seleção do menor preço. Contudo, nem sempre oferta de preço bastante reduzido é sinônimo do melhor negócio, já que pode se mostrar inexequível. Proposta inexequível é aquela que não venha a ter “demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do contrato” (art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666/93).

A celebração de contrato com base em proposta inexequível, além de ilegal, pode gerar sérios prejuízos ao interesse público envolvido, já que o particular contratado não terá condições de executar materialmente o objeto. Por isso, é indispensável a análise da exequibilidade das propostas em qualquer licitação promovida pelo Poder Público,

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha n°.

CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa Senhora da Pena, n° 380, Rio de Vermelho-MG – CEP: 39.170-000.

inclusive naquelas realizadas sob a modalidade pregão.

O que se deve ter em mente é que, ainda que no pregão busque-se reduzir o preço consideravelmente através da fase de lances, tal redução deverá ocorrer dentro do que é factível, não podendo tornar a proposta impraticável.

Quando constatada a manifesta inexecuibilidade de determinada oferta, em face do valor orçado pela Administração e da prática de mercado, primeiramente, deverá o pregoeiro oportunizar ao particular a possibilidade de comprovar sua viabilidade econômica, o que pode ser feito por meio da apresentação de documentos, planilhas, etc., ou seja, através de instrumentos capazes de atestar que os valores propostos são praticáveis materialmente. Caso o particular não consiga demonstrar a viabilidade da respectiva oferta, o pregoeiro deverá, aí sim, desclassificá-la.

Recorrendo-se a Lei n° 8.666/93, ao indicar o preço inexequível como causa de desclassificação de proposta, qualifica-o de "manifestamente inexequível" (art. 48, II e § 1°). Significa que somente o preço que se demonstrar "manifestamente" inexequível conduz à desclassificação. O advérbio aponta para a necessidade da prova inequívoca, que convença a Administração de que o proponente está a cotar preço insuficiente sequer para cobrir os custos da execução.

A questão é especialmente relevante quanto se trata, como no caso vertente, de licitação do tipo menor preço, em que, atendidas as condições do ato convocatório, vencerá a proposta que ofertar o menor preço. É indispensável assim, comprovar-se que o menor preço cotado é impraticável, caso contrário haverá de prevalecer. Feitas essas considerações sobre valor proposto ser exequível ou inexequível, passamos para a matéria de fundo da presente impugnação, qual seja, que o preço máximo estimado pela Prefeitura Municipal e previstos no Projeto Básico/Termo de Referência para o item 14, estaria muito abaixo daqueles praticados no mercado.

Mesmo que os preços sejam inferiores aqueles atualmente pagos pela Administração Municipal, não seria óbice à continuidade do certame licitatório, uma vez que o preço máximo previsto no item "14" do Termo de Referência, foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo e anexas à fase

*Manoel*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha n°.

CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa Senhora da Pena, n° 380, Rio de Vermelho-MG – CEP: 39.170-000.

interna do Procedimento. A esse respeito, cabe ressaltar que não presumível a aferição da inexequibilidade dos preços, cabendo ao impugnante demonstrar essa condição, através de planilhas orçamentárias, contendo todos os custos, encargos, tributos, etc. E, não o fazendo, resta inviabilizado o acolhimento do questionamento. Isto posto, totalmente impertinente a grita da empresa impugnante, a qual tem um único propósito, qual seja, engessar as atividades da Administração Municipal.

#### 4 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, Por todos os argumentos acima colacionados, não vislumbro qualquer irregularidade no Edital questionado pela impugnante.

RECEBO a impugnação já que apresentada a tempo e modo, e no mérito **NÃO ACOLHO** o pleito apresentado pelo impugnante, uma vez que não se verificam imprecisões, conforme devidamente exposto acima.

Registre-se que a presente resposta servirá de esclarecimento ao provável licitante para fins de formulação de sua proposta, e participação no certame.

Rio Vermelho/MG, 20 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
LUANA FIGUEIREDO DE ARAÚJO  
Pregoeira Municipal